

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES DO ERP AIRC**

-----**PRIMEIRO: JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**, casado, contribuinte número 116 503 734, natural da freguesia de Seiça, concelho de Ourém, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, [REDACTED] com sede no Largo José Duarte Coelho, Entroncamento, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

-----**SEGUNDO: RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA**, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] que na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, outorga na qualidade de representante legal da “**ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO - AIRC**”, com sede no Coimbra iParque, Lote 15, 3040-540 Antanhol, Coimbra, pessoa coletiva número [REDACTED] com poderes para o ato, segundo me fez certo pela Certidão extraída no Cartório Notarial de Arganil da Notária Filipa Maria Marques de Azevedo, em 06 de junho de 2006, a folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e três verso e respetivo documento complementar, do livro de notas

para Escrituras Diversas número quinze – E, conforme o artigo 22.º, alínea f) dos Estatutos e cópia da ata da Assembleia Intermunicipal, realizada a 20 de novembro de 2017, documentos que se arquivam.-----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: O Município do Entroncamento, que representa, por despacho do Excelentíssimo Presidente de 16 de dezembro de 2019, **aprovou a minuta do contrato e adjudicou** à “ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO - AIRC”, a Aquisição de Serviços de Atualização das Aplicações do ERP AIRC, pelo montante de **28.363,50 €** (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada, em 28 de novembro de 2019 e ainda nos termos do Convite e Caderno de Encargos que devidamente legalizados, podem ser consultados a todo o tempo na Plataforma com o endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e contém as seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Atualização das Aplicações do ERP AIRC. -----

-----**SEGUNDA:** De acordo com o despacho de 21 novembro de 2019, optou-se por Ajuste Direto. -----

-----**TERCEIRA: Prazo:** -----

-----O Prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, devendo ficar assegurado a continuidade do serviço. A prestação de serviço cessa a 31 de dezembro de 2019. ---

-----**QUARTA: Obrigações Principais do Adjudicatário:** -----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

-----Atualização de ordem técnica, operacional e decorrentes de alterações legislativas / regulamentares / normativas das aplicações de software indicadas na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos. -----

-----2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUINTA: Preço Contratual:** -----

-----1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

-----2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

-----**SEXTA: Condições de Pagamento:** -----

-----1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade

adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

-----2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada trimestre, devendo para tal o preço total ser dividido por 4 e no pressuposto que a entidade adjudicante envia compromisso na adjudicação válido para a totalidade do contrato. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----**SÉTIMA: Caução:** -----

-----Não é exigível caução para o procedimento em causa, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Também não se prevê a retenção do valor dos pagamentos conforme admissível pelo n.º 3 do referido artigo.

-----**OITAVA: Gestor do Contrato:** -----

-----Conforme estipula a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior Dr. Emanuel Fernandes, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A.-----

-----**NONA: Foro Competente:** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a

qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA:** Em tudo o que for omissivo no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor. -----

-----Sem prejuízo da aplicação das normas do Caderno de Encargos, remete-se para o Princípio da Prevalência o disposto no artigo 51º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação. -----

-----Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no D.L. n.º 127/2012 de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelo Segundo Outorgante foi dito: Que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

-----Assim disseram e outorgaram: -----

-----O encargo resultante do presente contrato é no valor de **34.887,11 €** (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete euros e onze cêntimos) com IVA incluído, tem cabimento no orçamento vigente e consta no Plano de Atividades do mesmo ano, encontrando-se a despesa cabimentada na seguinte classificação: 0102 (Orgânica) 070108 (Económica). -----

-----Para efeitos do cumprimento da Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial é o compromisso número **41451**, datado de 09 de dezembro de 2019, que

se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

-----Pelo segundo outorgante, foram apresentados os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social direta, em como tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição, datada de 05 de novembro de 2019; -----

-----b) Certidão da AT-Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Coimbra-1.-[0728], em como se encontra com a sua situação tributária regularizada, datada de 09 de Dezembro de 2019; -----

-----c) 6 Certificados do Registo Criminal; -----

-----d) Declaração modelo II anexo ao CCP. -----

-----Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número 59/2019 no programa de Tratamento de Escrituras e Contratos (TEC), e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número 9617/2019, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), as quais declaram celebrá-lo livremente, contando como data da outorga, a data da última assinatura aposta.-----

-----1º. Outorgante

----- 2º. Outorgante

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO  
**Ficha do Compromisso**

N.Seq.: 41451

**DOC.INT.: MGD 9617/2019**

Serviço Requisitante: 03 DAG- DIV.ADM.GERAL (serv. gerais)

Cabimento prévio: DOC.INT.: MGD 9617/2019

Contrato:

Entidade: 100005 AIRC - Associação Informática Região Centro

NIF: 501378669

Orgânica: 0102 CÂMARA MUNICIPAL

Económica: 070108 Software informático

**GOP: 01 FUNÇÕES GERAIS**

02 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2018/50 SOFTWARE INFORMÁTICO

Acc.: 11 AIRC (Aplicações Base)

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização Documento	Valor	Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções					
09/12/2019	5448	34 887,11				34 887,11		